

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃ ROSA

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, domicílio, sede e foro

Art. 1º - O CENTRO ESPÍRITA IRMÃ ROSA, abreviadamente CEIR, fundado em 02 de dezembro de 1920, pela Ilma Sra. Julieta Moraes de Andrade, com personalidade jurídica adquirida com o arquivamento de seu ato constitutivo no Cartório do 3º Ofício de Niterói, sob o protocolo nº 28718, Livro A-1, Fls. 237, registro nº 147, por despacho de 02/12/2002, é uma organização religiosa, de caráter científico e filosófico, beneficente, educacional, cultural, de assistência e promoção social espírita, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 30.127.997/0001-06, de prazo de duração indeterminado e tem domicílio, sede e foro na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Leandro Motta, nº 131, Icaraí, CEP. 24220-370.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º - São finalidades do CEIR:

I - Promover a divulgação e o estudo sistemático do Espiritismo em seus aspectos filosófico, científico e religioso, bem como propagar seus ensinamentos doutrinários, de conformidade com os métodos estabelecidos na Codificação de Allan Kardec e nas obras subsidiárias;

II - Promover a prática da caridade espiritual, moral e material, sem distinção de pessoas, raça, cor, posição social ou religião;

III - Promover o exercício da mediunidade de acordo com os ensinamentos da Codificação de Allan Kardec;

IV - Realizar o serviço de assistência e promoção social espírita;

V - Promover a evangelização da família de forma integrada; e

VI - Integrar-se à diretriz federativa, dentro do movimento espírita organizado, na busca de contínuo aperfeiçoamento doutrinário.

CAPÍTULO III

Do Quadro Social

Seção I

Dos Associados

Art. 3º - O CEIR é integrado por número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor ou classe social, juridicamente capazes, que, adotando os princípios do Espiritismo ou desejando neste iniciar-se, associem-se ao CEIR, aceitando as obrigações e os direitos descritos neste Estatuto, no Regimento Interno e os previstos em Lei, dividindo-se nas seguintes categorias:

a) Contribuintes.

b) Efetivos.

Parágrafo 1º - Associados Contribuintes são aqueles que, sendo ou não frequentadores ou trabalhadores da Casa, ajudam mensal e regularmente com a sua manutenção.

Parágrafo 2º - Associados Efetivos são aqueles que pertencem ao quadro de associados contribuintes há pelo menos 01 (um) ano, estudam a Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, adotando-a como sua crença religiosa, participam efetivamente das atividades do CEIR com interesse e satisfatório desempenho e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 4º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações contraídas pelo CEIR.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento

Art. 5º - A admissão de novos associados contribuintes dar-se-á por meio de preenchimento de proposta em modelo próprio.

Art. 6º - A admissão de novos associados efetivos dar-se-á por meio de preenchimento de proposta em modelo próprio, subscrita por um associado efetivo,

sendo aprovada pela Diretoria Executiva, através de parecer fundamentado, se comprovado o atendimento às prescrições estatutárias.

Art. 7º - O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido à Diretoria Executiva;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o CEIR.

Parágrafo único - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua exclusão. Este pedido de reconsideração deverá ser fundamentado e feito através de carta à Diretoria Executiva. Cabe à Diretoria Executiva colocar na pauta da próxima Assembleia Geral o pedido de reconsideração, que será analisado em caráter definitivo por esta Assembleia.

IV - Quando este deixar de contribuir com sua obrigação pecuniária ao CEIR por um período superior a 18 (dezoito) meses, observado o disposto no Artigo 12 e seu Parágrafo Único.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 8º - São direitos dos associados contribuintes:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais como observadores, não podendo votar nem ser votado.

II - Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III - Assistir às reuniões públicas, participar de cursos, seminários, painéis e outras atividades doutrinárias e educacionais promovidas pelo CEIR, conforme dispuser o Regimento Interno.

IV - Integrar o quadro de tarefeiros da Instituição, desde que devidamente qualificado e convidado pelo (a) coordenador (a) da tarefa.

Art. 9º - São direitos dos associados efetivos:

I - Indicar novos candidatos a associados efetivos;

II - Votar nas Assembleias Gerais, desde que seja associado efetivo há mais de 6 (seis) meses anteriores à data da eleição;

III - Ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que seja associado efetivo há mais de 02 (dois) anos anteriores à data da eleição e atenda ao disposto no Artigo 22 Parágrafo 4º e Artigo 21 Parágrafo 7º;

IV - Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

V - Assistir às reuniões públicas, participar de cursos, seminários, painéis e outras atividades doutrinárias e educacionais promovidas pelo CEIR, conforme dispuser o Regimento Interno.

VI - Integrar o quadro de tarefeiros da Instituição, desde que devidamente qualificado e convidado pelo (a) coordenador (a) da tarefa.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - Estudar e aprender a Doutrina Espírita e, pelos preceitos morais desta, procurar pautar todos os seus atos, esforçando-se sempre para progredir moralmente;

III - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

IV - Contribuir mensalmente, na forma do artigo 11 do presente Estatuto;

V - Cumprir fielmente os fins da Instituição;

VI - Prestar ao CEIR todo o concurso intelectual e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convidado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores, quando for o caso;

VII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Instituição quando destes fizer parte.

Seção IV

Da Contribuição

Art. 11 - Todo associado contribui mensalmente com, pelo menos, o valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - As contribuições mensais têm seu vencimento no último dia do mês seguinte ao mês de referência da contribuição.

Art. 12 - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria Executiva, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único - Os associados dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

CAPÍTULO IV

Dos Colaboradores Eventuais

Art. 13 - Colaboradores eventuais são aqueles que, ocasionalmente, auxiliam, voluntária e gratuitamente, na manutenção do CEIR, não sendo caracterizados como associados.

Art. 14 - São direitos dos colaboradores eventuais:

I - Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II - Assistir às reuniões públicas, participar de cursos, seminários, painéis e outras atividades doutrinárias promovidas pelo CEIR, conforme dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 15 - São órgãos da Administração do CEIR:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do CEIR, composta dos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, e reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO), anualmente, no mês de março, em dia previamente designado pela Diretoria Executiva, mediante prévia convocação feita pelo Diretor de Administração aos associados efetivos, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, para os fins constantes da convocação, por meio postal simples e por fixação do Edital no quadro de avisos do CEIR.

§ 1º - Considera-se instalada legalmente a AGO, em primeira convocação, quando presentes a metade e mais um dos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos associados acima mencionados.

§ 2º - As reuniões da AGO são sempre abertas pelo Diretor de Administração, ou por outro membro da Diretoria Executiva, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados efetivos, para declarar a Assembleia instalada.

§ 3º - A mesa dos trabalhos da AGO é composta do Diretor de Administração, bem como pelo Presidente e Secretário da Assembleia, que serão escolhidos nesse momento, pelos associados efetivos presentes.

§ 4º - Quando se tratar de eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, o Presidente da Assembleia convida os associados efetivos a procederem, por aclamação ou escrutínio secreto, à eleição dos mencionados membros.

§ 5º - Realizada a eleição, o Presidente da Assembleia proclama eleitos os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e os considera empossados, em nome da AGO.

§ 6º - As deliberações da AGO são tomadas por maioria simples de votos dos associados efetivos presentes, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto.

§ 7º - No final de cada reunião da AGO, a ata é lida, discutida e aprovada pela Assembleia e assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

§ 8º - O comparecimento dos associados contribuintes às reuniões da AGO é permitido conforme consta no Artigo 8º Inciso I.

§ 9º - O comparecimento de não associados às reuniões da AGO somente é permitido quando a convite ou convocação da Diretoria Executiva ou convite de um dos membros da Assembleia, mediante aprovação desta.

§ 10 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á na forma do artigo 16 deste Estatuto, garantindo a um 1/5 (um quinto) dos associados efetivos o direito de promovê-la.

Art. 17 - São as seguintes as atribuições da AGO:

I - Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, trienalmente;

II - Destituir membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, desde que conste da sua convocação;

III - Tomar conhecimento, anualmente, do Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, do parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial, da Demonstração da Receita e da Despesa e da prestação de contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior de 1º de janeiro a 31 de dezembro, a fim de analisar e avaliar a sua aprovação;

IV - Tomar conhecimento do planejamento e orçamento da Diretoria Executiva para o próximo exercício a fim de analisar e avaliar sua aprovação;

V - Deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo único - A AGO poderá prorrogar os seus trabalhos para outros dias conforme decisão da Assembleia.

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) é convocada tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos:

I - Mediante deliberação da Diretoria Executiva;

II - Mediante requerimento escrito, dirigido ao Diretor de Administração, assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites, no pleno gozo dos seus direitos;

III - Para reformar este Estatuto no todo ou em parte, quando será necessário quorum mínimo de 1/3 (um terço) do quadro de associados efetivos e, para aprovação, será necessário voto, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

IV - Destituir membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, desde que conste da sua convocação;

V - Para deliberar sobre aquisição de imóveis, quando será necessário quorum mínimo de 50% do quadro de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e, para aprovação, será necessário voto da maioria simples dos associados presentes.

VI - Para deliberar sobre alienação, doação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis, quando será necessário quorum mínimo de 2/3

(dois terços) do quadro de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e, para aprovação, será necessário voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

VII - Para deliberar sobre autorização para a Diretoria Executiva realizar operações financeiras superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos piso nacional, ou outro indicador, que venha substituí-lo ou se tornar a ele equivalente, excluídos os já aprovados pela própria assembleia.

IX - Por solicitação da própria Assembleia, quando reunida.

§ 1º - A AGE prevista neste artigo, no inciso II, deverá ser realizada, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do requerimento na Secretaria do CEIR.

§ 2º - Caso a maioria absoluta dos requerentes, ou seja, metade mais um, referida no inciso II deste artigo, não comparecer à reunião da AGE, esta não se realizará.

Art. 19 - A convocação e o modo de funcionamento da AGE são idênticos aos da AGO, naquilo que lhe competir.

Art. 20 - As AGO e as AGE só podem discutir ou deliberar sobre os assuntos constantes da convocação respectiva.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela AGO, por aclamação ou escrutínio secreto.

§ 1º - No caso de ocorrer impedimento de um desses Conselheiros, a Diretoria Executiva nomeará um substituto a ser ratificado na próxima AGO ou AGE.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 3º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Dar parecer sobre o Balanço, a Demonstração da Receita e da Despesa e a prestação de contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior de 1º de janeiro a 31 de dezembro, encaminhando-o à AGO;

II - Examinar, quando julgar necessário, os livros contábeis, documentos e outros papéis referentes à Diretoria de Finanças, dando ciência prévia aos demais membros da Diretoria Executiva, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência da AGO;

III - Fiscalizar a gestão econômico-financeira do CEIR;

IV - Decidir, conjuntamente com a Diretoria Executiva, os casos omissos deste Estatuto.

§ 4º - O Balanço Patrimonial, a Demonstração da Receita e da Despesa, as contas a serem examinadas, os livros contábeis e documentos que os comprovem serão postos à disposição do Conselho Fiscal, pela Diretoria de Finanças, na sede do CEIR, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da realização da AGO, para estudo e emissão do parecer a que se refere o parágrafo anterior, e deverão ser devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização da aludida Assembleia.

§ 5º - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente nos meses de fevereiro ou março de cada ano para emitir parecer sobre os documentos descritos no parágrafo anterior.

§ 6º - O Conselho Fiscal pode ser convocado em caráter extraordinário mediante deliberação da Diretoria Executiva ou por solicitação escrita de 2 (dois) dos membros efetivos do Conselho Fiscal, dirigida ao Diretor de Administração.

§ 7º - Poderá se candidatar a membro do Conselho Fiscal o associado efetivo que cumprir os mesmos requisitos constantes das Alíneas "a" e "b" do Artigo 22 - Parágrafo 4º.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria Executiva

Art. 22 - O CEIR é administrado por uma Diretoria Executiva, composta por 8 (oito) membros, eleitos dentre os associados efetivos pela Assembleia Geral, assim designados:

- I - Diretor de Administração;
- II - Diretor de Assistência e Orientação Espiritual;
- III - Diretor de Assistência e Promoção Social Espírita;
- IV - Diretor de Divulgação;
- V - Diretor de Educação Espírita;
- VI - Diretor de Finanças;
- VII - Diretor de Manutenção Patrimonial e
- VIII - Diretor de Planejamento.

§ 1º - A Diretoria Executiva funcionará em regime de colegiado e as suas decisões são tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, podendo haver reeleição.

§ 3º - A Diretoria Executiva é eleita e empossada trienalmente, no mês de março, em Assembleia Geral Ordinária, por aclamação ou escrutínio secreto.

§ 4º - Poderá se candidatar a membro da Diretoria Executiva o associado efetivo que cumprir os seguintes requisitos:

- a) ser associado efetivo em dia com suas obrigações;
- b) estar integrado ao quadro de trabalhadores do CEIR há pelo menos 3 (três) anos.

Art. 23. São atribuições gerais da Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Executar a administração do CEIR, fazendo cumprir suas finalidades e zelar pela manutenção e desenvolvimento do seu patrimônio moral e material;
- III - Estabelecer e executar os planos, programas e projetos do CEIR;
- IV - Orientar e avaliar todas as atividades do CEIR;
- V - Remeter as contas do CEIR ao Conselho Fiscal;
- VI - Remeter o relatório anual de atividades para a AGO;
- VII - Decidir sobre inclusão e exclusão de associados;
- VIII - Elaborar, aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IX - Decidir quanto às alterações na estrutura física dos imóveis do CEIR, bem como sobre sua utilização;
- X - Elaborar o orçamento e plano anual de trabalho;
- XI - Criar e extinguir departamentos e órgãos de acordo com a necessidade e conveniência;
- XII - Avaliar e comunicar aos interessados sobre o cumprimento ou não dos requisitos estatutários relativos aos candidatos a membro da Diretoria Executiva, conforme § 4º, art. 22;
- XIII - Providenciar a divulgação da(s) chapa(s) que cumprir (em) as disposições estatutárias mencionadas no item anterior;
- XIV - Homologar a designação ou a dispensa de dirigentes e coordenadores das diversas atividades, bem como dos tarefeiros de departamentos e órgãos;
- XV - Fixar o mandato dos dirigentes dos departamentos e órgãos, podendo eles serem novamente indicados para os seus cargos.
- XVI - Conceder licença a membro da Diretoria Executiva;
- XVII - Deliberar sobre admissão e demissão de empregados;
- XVIII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais do CEIR;
- XIX - Designar, previamente, as datas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando de sua iniciativa;
- XX - Fixar o valor da mensalidade mínima dos associados;
- XXI - Conceder, a seu critério, anistia das mensalidades aos associados em atraso;

XXII - Enviar à AGE parecer sobre aquisição, doação, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis;

XXIII - Propor a reforma do Estatuto;

XXIV - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando for necessário.

XXV - Decidir, conjuntamente com o Conselho Fiscal, os casos omissos deste Estatuto;

XXVI - Decidir a extinção de atividade;

§ 1º - As vagas que ocorrerem na Diretoria Executiva serão preenchidas por indicação por esta realizada, cujos membros tomarão posse imediata, referendadas pela próxima AGO ou AGE.

§ 2º - A Diretoria Executiva reúne-se em caráter ordinário, mensalmente, em data por ela escolhida e, em caráter extraordinário, quando convocada pela maioria de seus membros. Neste caso, a convocação será feita pelo Diretor de Administração.

§ 3º - As reuniões da Diretoria Executiva são iniciadas legalmente com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 4º - As reuniões da Diretoria Executiva serão coordenadas pelos seus membros em sistema de rodízio ou por quem esta indicar.

§ 5º - A ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, é considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

§ 6º - A ata de cada reunião da Diretoria Executiva será, na reunião seguinte, lida, discutida e aprovada. Será assinada pelo Diretor Coordenador da reunião e pelo Diretor de Administração, que é o responsável pela redação das atas de reunião da Diretoria Executiva.

§ 7º - Os dirigentes dos departamentos e órgãos poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado ou convidado pela Diretoria.

§ 8º - O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros e dos dirigentes dos departamentos e órgãos, às reuniões da Diretoria Executiva, somente é permitido quando a convite ou convocação da própria Diretoria.

XXVII - As atribuições descritas neste Estatuto poderão ser delegadas entre os diretores.

CAPÍTULO IX

Das atribuições dos membros da Diretoria

Art. 24. Compete ao Diretor de Administração:

I - Representar o CEIR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes em sua ausência ou impedimento a qualquer outro membro da Diretoria Executiva, exceção feita quanto à representação junto ao Movimento Espírita Organizado, que caberá ao Diretor de Planejamento, conforme Artigo 31 Alínea VI;

II - Assinar em nome do CEIR, em conjunto com o Diretor de Finanças, os documentos que representem valores, tais como movimentar conta bancária e assinar cheque;

III - Organizar, elaborar, responder e assinar, conjuntamente com o respectivo Diretor envolvido no assunto, tornando públicos, quando for o caso, documentos destinados a dar conhecimento das deliberações dos órgãos de administração;

IV - Firmar, em nome do CEIR, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva, Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, conforme cada caso, contratos, distratos e outros atos e documentos de responsabilidade;

V - Praticar todos os atos necessários ou de interesse à gestão administrativa do CEIR que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais, dando ciência à Diretoria Executiva na sua primeira reunião, após o fato;

VI - Lavrar todas as atas de reunião da Diretoria Executiva. Em sua ausência, o coordenador da reunião designará um substituto;

VII - Elaborar as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e convocar os respectivos diretores;

VIII - Elaborar os Editais de Convocação das Assembleias Gerais, bem como convocar o Conselho Fiscal quando for o caso;

IX - Dirigir, organizar e manter em ordem e em dia a Secretaria da Instituição;

X - Organizar o registro geral dos associados, mantendo-o em dia;

XI - Manter sob sua guarda, na instituição, os livros de registro de bens patrimoniais e de doação, bem como os documentos cartorários;

XII - Gerir a distribuição das correspondências recebidas pela Instituição;

XIII - Manter inventário atualizado de todos os bens móveis e imóveis de propriedade da Instituição;

XIV - Contribuir com a elaboração do Regimento Interno do CEIR, conforme definido no Artigo 43.

XV - Elaborar o Relatório de Atividades do exercício relativo à sua diretoria, bem como apresentar o planejamento das atividades para o exercício seguinte.

Art. 25. Compete ao Diretor de Assistência e Orientação Espiritual:

I - Promover, organizar e supervisionar as atividades de estudo e educação da mediunidade;

II - Promover, organizar e supervisionar as atividades de passe no Centro Espírita ou em residência;

III - Promover, organizar e supervisionar as atividades de atendimento fraterno;

IV - Promover, organizar e supervisionar as atividades de reunião mediúnica;

V - Contribuir com a elaboração do Regimento Interno do CEIR, conforme definido no Artigo 43.

VI - Elaborar o Relatório de Atividades do exercício relativo à sua diretoria, bem como apresentar o planejamento das atividades para o exercício seguinte.

Art. 26. Compete ao Diretor de Assistência e Promoção Social Espírita:

I - Promover, organizar e supervisionar as atividades de assistência social;

II - Promover, organizar e supervisionar as atividades de cadastramento e distribuição de auxílio material aos cadastrados;

III - Promover, organizar e supervisionar as atividades que visem à integração do coparticipante às atividades da Instituição;

IV - Promover, organizar e supervisionar as atividades de visita a presos;

V - Promover, organizar e supervisionar as atividades de atendimento às gestantes;

VI - Promover, organizar e supervisionar as atividades que possibilitem aos coparticipantes obter documentos necessários ao ingresso no mercado de trabalho;

VII - Promover, organizar e supervisionar as atividades de oficina visando dar aos coparticipantes uma formação que promova sua inclusão no mercado de trabalho;

VIII - Promover, organizar e supervisionar as atividades doutrinárias a serem oferecidas aos coparticipantes, com o apoio da Diretoria de Educação Espírita;

IX - Promover, organizar e supervisionar as atividades de bazar visando angariar recursos para a manutenção da Instituição;

X - Contribuir com a elaboração do Regimento Interno do CEIR, conforme definido no Artigo 43.

XI - Elaborar o Relatório de Atividades do exercício relativo à sua diretoria, bem como apresentar o planejamento das atividades para o exercício seguinte.

Art. 27. Compete ao Diretor de Divulgação:

I - Promover, organizar e supervisionar as atividades de divulgação da Doutrina Espírita através da livraria, biblioteca, jornal, mural e internet;

II - Promover, organizar e supervisionar as atividades de divulgação dos eventos, comunicados internos e convocações da Instituição;

III - Promover, organizar e supervisionar as atividades de audiovisual da Instituição, administrando e zelando pelo material, assim como formando novos trabalhadores para apoio a estas atividades;

IV - Promover, organizar e supervisionar os eventos sociais, tais como almoços e lanches fraternos, atividades que promovam teatro e música, visando angariar fundos para a manutenção da Instituição;

V - Organizar e manter atualizados os quadros de avisos da Instituição;

VI - Contribuir com a elaboração do Regimento Interno do CEIR, conforme definido no Artigo 43.

VII - Elaborar o Relatório de Atividades do exercício relativo à sua diretoria, bem como apresentar o planejamento das atividades para o exercício seguinte.

Art. 28. Compete ao Diretor de Educação Espírita:

I - Promover, organizar e supervisionar as atividades de Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita, Estudo Doutrinário ou qualquer outro grupo de estudos, e, em parceria com o Diretor de Assistência e Orientação Espiritual, os de estudo e educação da mediunidade, conforme Artigo 25, Item I;

II - Promover, organizar e supervisionar as atividades de Evangelização da Família;

III - Promover, organizar e supervisionar a elaboração do temário das reuniões públicas e convidar os expositores;

IV - Organizar cursos, seminários, painéis e outros eventos doutrinários similares;

V - Dar apoio à Diretoria de Assistência e Promoção Social Espírita nas atividades doutrinárias destinadas aos coparticipantes;

VI - Promover a divulgação e implantação do Evangelho no Lar;

VII - Contribuir com a elaboração do Regimento Interno do CEIR, conforme definido no Artigo 43.

VIII - Elaborar o Relatório de Atividades do exercício relativo à sua diretoria, bem como apresentar o planejamento das atividades para o exercício seguinte.

IX - Promover a implantação de oficinas de teatro e música com cunho doutrinário.

Art. 29. Compete ao Diretor de Finanças:

I - Dirigir a gestão orçamentária e financeira da Instituição;

II - Apresentar a prestação de contas relativa ao exercício anterior e o orçamento do próximo exercício à Assembleia Geral, como parte integrante do Relatório de Atividades;

III - Arrecadar as receitas em geral da Instituição, efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pela Diretoria Executiva e os pagamentos em geral, inclusive compras e ressarcimentos;

IV - Providenciar a escrituração contábil da Instituição mensalmente, responsabilizando-se pelos respectivos livros fiscais;

V - Ter sob sua guarda os saldos financeiros, recolhendo o disponível em estabelecimento bancário;

VI - Assinar em nome do CEIR, com o Diretor de Administração, os documentos que representem valores, tais como movimentar conta bancária e assinar cheque;

VII - Disponibilizar para o Conselho Fiscal a documentação necessária para elaboração de parecer à Assembleia Geral, conforme Artigo 21 Parágrafo 3º;

VIII - Manter, em ordem e em dia, o cadastro financeiro dos associados para efeito de verificação do pagamento das contribuições e da regularidade para tomar parte nas Assembleias Gerais;

IX - Apresentar mensalmente os balancetes mensais à Diretoria Executiva e, em seguida, encaminhá-los para apreciação do Conselho Fiscal;

X - Contribuir com a elaboração do Regimento Interno do CEIR, conforme definido no Artigo 43.

XI - Elaborar o Relatório de Atividades do exercício relativo à sua diretoria, bem como apresentar o planejamento das atividades para o exercício seguinte.

Art. 30. Compete ao Diretor de Manutenção Patrimonial:

I - Zelar pela conservação dos imóveis da Instituição, supervisionando a limpeza, obras de melhoria e reparos necessários ao perfeito funcionamento;

II - Zelar pela conservação dos móveis, máquinas, equipamentos e utensílios da Instituição, supervisionando os reparos quando necessários;

III - Solicitar antecipadamente à Diretoria Executiva recursos financeiros necessários para a manutenção da Instituição;

IV - Gerenciar os serviços e pessoal contratado por tempo certo ou indeterminado, com todas as implicações legais relativas às leis trabalhistas;

V - Adquirir e administrar todo o material de consumo necessário à manutenção da Instituição;

VI - Contribuir com a elaboração do Regimento Interno do CEIR, conforme definido no Artigo 43.

VII - Elaborar o Relatório de Atividades do exercício relativo à sua diretoria, bem como apresentar o planejamento das atividades para o exercício seguinte.

Art. 31. Compete ao Diretor de Planejamento:

I - Integrar, coordenar, acompanhar, avaliar, orientar e controlar as atividades da Diretoria Executiva e dos órgãos auxiliares, promovendo as condições necessárias para o cumprimento das metas planejadas;

II - Coordenar a elaboração do Relatório de Atividades do exercício, bem como sua apresentação à Assembleia Geral, junto com as demais diretorias;

III - Coordenar a elaboração do orçamento e planejamento das atividades para o próximo exercício, bem como sua apresentação à Assembleia Geral, junto com as demais diretorias;

IV - Coordenar a promoção de encontro de trabalhadores da Instituição, objetivando a união entre eles, junto com as demais diretorias;

V - Coordenar a promoção da qualificação dos trabalhadores da Instituição, junto com as diretorias pertinentes;

VI - Representar o CEIR junto aos órgãos federativos, participando e integrando-o no movimento espírita;

VII - Coordenar a elaboração do Regimento Interno do CEIR juntos às demais diretorias, conforme definido no Artigo 43.

VIII - Elaborar o Relatório de Atividades do exercício relativo à sua diretoria, bem como apresentar o planejamento das atividades para o exercício seguinte.

CAPÍTULO X

Dos Departamentos

Art. 32 - Os Departamentos são órgãos auxiliares da Diretoria Executiva encarregados da realização de tarefas em campos específicos de trabalho.

Art. 33 - A criação, fusão ou extinção dos departamentos, bem como as suas atribuições, estruturas e a competência dos seus coordenadores e participantes, serão definidas pela Diretoria Executiva e objeto do Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio

Art. 34 - Constituem o patrimônio do CEIR os bens imóveis e móveis, títulos de renda, valores, créditos, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir, doações e legados.

Art. 35 - Constituem receitas do CEIR:

I - As contribuições dos associados;

II - O rendimento de atividades compatíveis;

III - As doações de qualquer natureza, feitas por qualquer pessoa, entidades oficiais ou particulares;

IV - As subvenções municipais, estaduais ou federais;

V - Os proventos oriundos de eventos promovidos pelo CEIR;

VI - Os resultados das vendas de livros, fitas de vídeos, CDs, DVDs e artigos de bazar;

VII - Os rendimentos de investimentos financeiros.

Art. 36 - O CEIR aplica, integralmente no país, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e/ou de seu patrimônio.

Art. 37 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos demais departamentos ou órgãos, como, também, a distribuição de bonificações, vantagens ou dividendos e de seu patrimônio ou de suas rendas a conselheiros, diretores, dirigentes, benfeitores, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 38 - O CEIR manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 39 - O desligamento previsto no Artigo 7º não dá direito ao associado a qualquer tipo de indenização ou compensação.

Art. 40 - Os associados efetivos que desejarem formar uma chapa para concorrer à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal deverão encaminhar um requerimento à Secretaria do CEIR, contendo o nome de todos os candidatos, até a segunda quinta-feira do mês de dezembro imediatamente anterior à AGO em que ocorrerá a eleição.

Parágrafo 1º - Cabe à Diretoria Executiva verificar se os membros que compõe a chapa apresentada atendem ao disposto no Artigo 22, parágrafo 4º, alíneas "a" e "b" e, caso atendam, divulgar nos quadros de avisos do CEIR as chapas candidatas até o último dia útil de janeiro, em conformidade com o Artigo 23 - item XII.

Parágrafo 2º - Caso algum membro que compõe a chapa não atenda ao disposto no Artigo 22, parágrafo 4º, alíneas "a" e "b", a Diretoria Executiva deverá comunicar até o último dia útil de janeiro a qualquer um dos integrantes desta chapa a necessidade de substituição, que deverá ser providenciada no prazo de 48 horas.

Art. 41 - Em virtude dos relevantes serviços prestados pela fundadora e iniciadora, Ilma. Sra. Julieta Moraes de Andrade, o Centro Espírita Irmã Rosa conservará no seu fichário de registro de sócios, sob o nº 1, o nome daquela veneranda amiga e companheira, enquanto existir esta Instituição.

Art. 42 - Serão realizadas as seguintes reuniões comemorativas no CEIR:

I - Em uma das quintas-feiras do mês de dezembro, reunião comemorativa da Irmã Rosa.

II - Em um dos sábados de dezembro, reunião comemorativa da Irmã Anália Franco.

III - No mês de dezembro, reunião (ões) comemorativa (s) da fundação do CEIR, de preferência, próximo ao dia 02 de dezembro.

Art. 43 - A Diretoria Executiva elaborará e aprovará o Regimento Interno do CEIR, contendo também as atribuições dos departamentos e órgãos, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrada em vigor deste Estatuto.

§ 1º - As atribuições dos departamentos e órgãos que forem criados após a entrada em vigor deste Estatuto serão previstas e aprovadas pela Diretoria Executiva e incluídas, como anexos, ao Regimento Interno do CEIR, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua criação.

2º - A Diretoria Executiva reformará o Regimento Interno da Instituição quando julgar conveniente.

Art. 44 - Nas reuniões do CEIR ou de quaisquer de seus poderes, departamentos, órgãos e congêneres, não é permitida a representação por meio de procuração.

Art. 45 - Não poderão ser modificados neste Estatuto:

I - A natureza espírita do CEIR;

II - A não vitaliciedade dos cargos e funções;

III - A destinação social, sempre Espírita, do patrimônio;

IV - O presente artigo e as suas alíneas, exceto no que se refere a sua numeração.

Art. 46 - Os cargos exercidos pelos membros da Diretoria Executiva não poderão ser acumulados com os cargos do Conselho Fiscal.

Art. 47 - A Diretoria Executiva somente poderá aceitar qualquer auxílio, doação, contribuição e subvenção, bem como firmar convênios de qualquer natureza ou procedência, quando eles estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que desfigurem o caráter espírita do CEIR e não impeçam o normal desenvolvimento de suas atividades, a fim de ser preservada, em qualquer hipótese, a total independência administrativa da Instituição.

Art. 48 - Em caso de dissolução do CEIR, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou deliberação de mais de dois terços dos associados com direito a voto em Assembleia Geral, a totalidade de seu patrimônio reverterá em benefício de outra Entidade Espírita legalmente constituída, desde que indicada por uma AGE, funcionando na localidade, ou, em sua falta, à outra Instituição Espírita indicada pelo Órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 49 - Este Estatuto, depois de aprovado pela AGE, deverá ser registrado no Cartório respectivo desta cidade.

Art. 50 - O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo ser reformado pela AGE respectiva, obedecidas as normas estatutárias.

Art. 51 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de novembro de 2009 e entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Transitórias

Art. 52 - Todos os associados atuais do CEIR que na data de aprovação deste estatuto estiverem com suas contribuições pecuniárias em dia ou com atraso não superior a 18 (dezoito) meses, serão considerados pertencentes ao quadro de associados efetivos.

Art. 53 - A atual Diretoria Executiva, que é composta pelo mesmo número de membros da Diretoria Executiva aprovada neste estatuto, deverá ser conduzida aos cargos definidos no Artigo 22 procurando-se manter, da melhor maneira possível, as atuais atribuições de seus membros, de acordo com o entendimento desta atual Diretoria Executiva. Na AGE de aprovação deste estatuto, a composição da Diretoria Executiva, com a respectiva distribuição dos cargos, deverá ser referendada.

Art. 54 - O atual Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, passa automaticamente na AGE de aprovação deste estatuto a ser o Conselho Fiscal conforme definido no Artigo 21.

Art. 55 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, compostos conforme os Artigos 53 e 54 tem seus mandatos válidos até a data da AGO de março de 2012, quando ocorrerá nova eleição.

Niterói,

Assinatura do Presidente

Assinatura do Advogado